

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA JEQ - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008696/2026-07

Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA Nº 1325/2026									
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:149434618							SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 – LP+LI+LO							VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:				PA COPAM:			SITUAÇÃO:		
AIA – Autorização para Intervenção Ambiental				SEI nº 2090.01.0012872/2025-69			Sugestão pelo deferimento		
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos				54016/2025			Cadastro Efetivado		
EMPREENDEDOR:		GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA				CNPJ:		35.034.537/0020-10	
EMPREENDIMENTO:		GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA				CNPJ:		35.034.537/0020-10	
MUNICÍPIO:		DIAMANTINA				ZONA:		Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO				USO SUSTENTÁVEL		x NÃO	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:									
· Localização em Reserva da Biosfera – Peso 1									
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE		
A-02-06-2		Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento					3		
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos							
F-06-01-7		Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:						REGISTRO:			
Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis/Cristiany Silva Amaral						CNPJ: 311979820001-87 ART MG20254488412 CTF/AINDA 7038885			
Gabriel Alves Zacarias de Souza						ART: MG20254504222 CREA/MG:204681D			

Erico Moraes de Figueiredo	ART: MG20254395144 CREA/MG:153805D	
Keite Gonçalves da Silva	ART: MG20254519833 CREA/MG: 324921	
Magna de Almeida Silva Amaral	ART: 20251000120939 CRBio: 128348/04-D	
Auto de Fiscalização: N° 528868/2026	DATA:	12/05/2026
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental	1.318.548-3	Assinado digitalmente
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental	1.364.357-2	
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista Ambiental	1.148.117-3	
Luís Filipe Braga Lucas - Analista Ambiental de formação jurídica	1.553.849-9	
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica - CAT Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha	1.364.596-5	
De acordo: Matheus Dias Brandão Coordenação de Controle Processual - CCP Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha	1.526.125-8	



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 17/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Coordenador**, em 17/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe Braga Lucas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149386301** e o código CRC **FDE69A9E**.



PARECER ÚNICO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC 1(LP+LI+LO)

1. Resumo.

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação – LP+LI+LO para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.034.537/0020-10, localizado no município de Diamantina/MG.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000 m³/ano	Projeto
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2 ha	Projeto
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14m³	Projeto

O empreendedor formalizou processo de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC 1 (LP+LI+LO) em 12/01/2026 (Processo SLA 1325/2026) junto à URA Jequitinhonha.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 03 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A principal atividade a ser exercida corresponde à extração de rocha ornamental e de revestimento “quartzito” sob a forma de blocos e enteras, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil. O empreendimento em questão possui capacidade de produção anual bruta de 9.000 m³, sendo a lavra desenvolvida a céu aberto, com exploração em bancadas. Em relação ao direito minerário, o mesmo encontra-se inserido no interior da poligonal ANM 830.628/2025



estando o processo atualmente em fase de Autorização de Pesquisa.

Em 12/05/2026, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, com a finalidade de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. A partir das constatações obtidas durante a vistoria, em conjunto com a análise dos estudos ambientais e demais documentos apresentados no âmbito do processo, foi verificada a viabilidade ambiental do empreendimento para a atividade pretendida, observadas as condições, medidas de controle e demais requisitos estabelecidos no processo de licenciamento.

O empreendimento fará uso de água tanto para consumo humano quanto para seu processo produtivo, com destaque nas operações de corte com fio diamantado e perfuração da rocha. O empreendedor ainda utilizará água para aspersão de praças, pátios e vias bem como para lavagem de pisos, equipamentos e veículos. Para estes usos realizará captações de água superficial em um curso d'água sem denominação, uso já regularizado através da Certidão De Registro de Uso Insignificante de recurso hídrico nº 04.04.0048682.2025, processo SOUT: 54016/2025, com validade até 09/12/2028.

O presente projeto de extração mineral demandará intervenção ambiental em 7,8784 hectares e, para isto, o empreendedor solicitou através do processo SEI 2090.01.0012872/2025-69 a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,8784 ha para uso alternativo do solo em área comum. De acordo com o estudo apresentado, haverá supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, sendo esta protegida por lei a qual será alvo de compensação. Para a espécie ameaçada de extinção o projeto prevê o resgate e posterior relocação. Existe ainda, previsão de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0218 hectares de áreas de preservação permanentes – APP, para implantação e passagem de sistema de captação hídrica (mangueiras/dutos). Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, a ser executada por meio da recuperação de outra área de APP degradada, na proporção de 1x1. O empreendimento estará localizado na zona rural, no interior do imóvel Fazenda da Forquilha, o qual possui reserva legal.

Os efluentes líquidos sanitários a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo destinados a filtro anaeróbico. As propostas de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustadas às exigências normativas.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação LAC1 (LP+LI+LO) ao empreendimento Granistone Amazon Mineração LTDA.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA atuará no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) e visa exercer as atividades de lavra a céu aberto, pilha de rejeito/estéril e ponto de abastecimento de combustíveis no município de Diamantina/MG.

Com o objetivo de obter a regularização ambiental do empreendimento, em 12/01/2026 foi formalizado o processo administrativo de nº 1325/2026 - enquadrado na modalidade LAC 1, classe 3, na fase de LP+LI+LO, conforme deliberação normativa – DN COPAM N° 217/2017, ao qual se refere este parecer único. Na região



prevista para implantação do empreendimento incide o critério locacional “Localização em Reserva da Biosfera de Peso 1”. O requerimento de Licença ambiental foi devidamente publicado em jornal de circulação local no dia 06/12/2025.

O empreendimento em questão encontra-se em fase de projeto e até o momento não ocorreram intervenções na área alvo da solicitação. A solicitação para supressão de vegetação nativa anexa ao processo em questão versa sobre intervenções a serem realizadas na área de interesse para implantação do empreendimento e corresponde a um total de 7,8784 ha em área comum e 0,0218 hectares em área de preservação permanente – APP.

Em relação ao direito minerário, a área requerida para exploração encontra-se no interior da poligonal ANM 830628/2025 e a empresa solicitou a cessão total do direito de requerer a lavra em 16/04/2025. Atualmente o processo encontra-se na fase de Autorização de Pesquisa, sendo emitido o alvará de pesquisa em 20/05/2025.

Os estudos ambientais, RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade da Amaral Consultoria Ambiental, sendo a coordenadora geral dos estudos Cristiany Silva Amaral (CREA – MG 11.7973/D / ART MG20254488412).

Verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o empreendedor respondeu tempestivamente, e após análise pela equipe técnica foram consideradas satisfatórias.

No dia 12/05/2026 realizou-se vistoria técnica na área do pretendo empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 528868/2026.

Assim, o empreendedor visa a obtenção de licença ambiental para as atividades classificadas na DN217/2017 como: A-02-06-2, Lavra a Céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) com produção bruta de 9.000 m³/ano; A-05-04-6, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2 ha e F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de Armazenamento: 14m³). E este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença Ambiental (LP+LI+LO) para tais atividades.



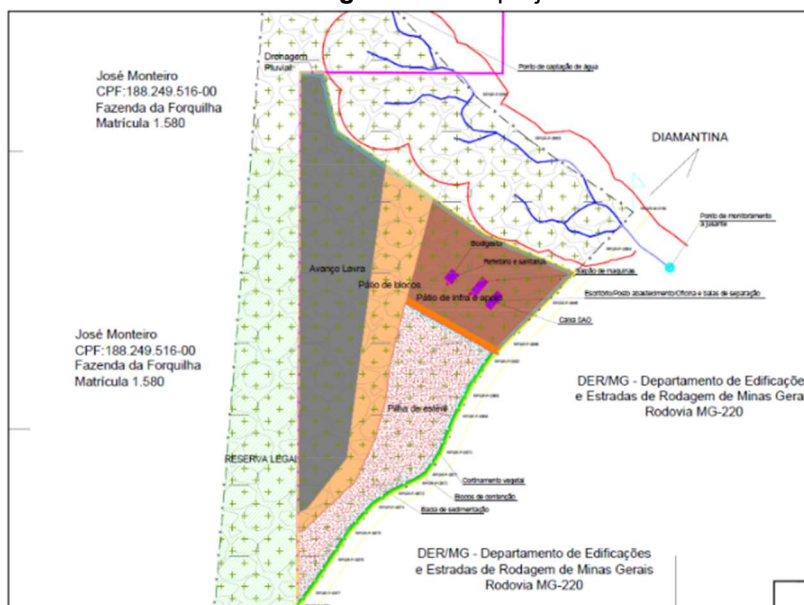
2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está localizado no imóvel rural denominado Fazenda Forquilha, distrito de Conselheiro Mata, na zona rural do município de Diamantina/MG, sendo apresentada a Declaração da Prefeitura atestando a conformidade da atividade com o uso e ocupação do solo municipal. A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 7,8784 hectares e será composta por frentes de lavra inseridas sobre a poligonal ANM nº 830.628/2025, acessos e estruturas de apoio, conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Uso ocupação do solo da ADA do empreendimento.

Nome	Área (ha)
Pátio e infraestrutura de apoio	1,4629
Pilha de estéril/rejeito	2,000
Pátio de manobras e carregamento	1,3784
Avanço de lavra	2,9087
Edificações e apoio minerário	0,0485
Estrada de fins mítos consolidados (minerários e rurais)	0,0799
Total	7,8784

Figura 1: ADA projetada



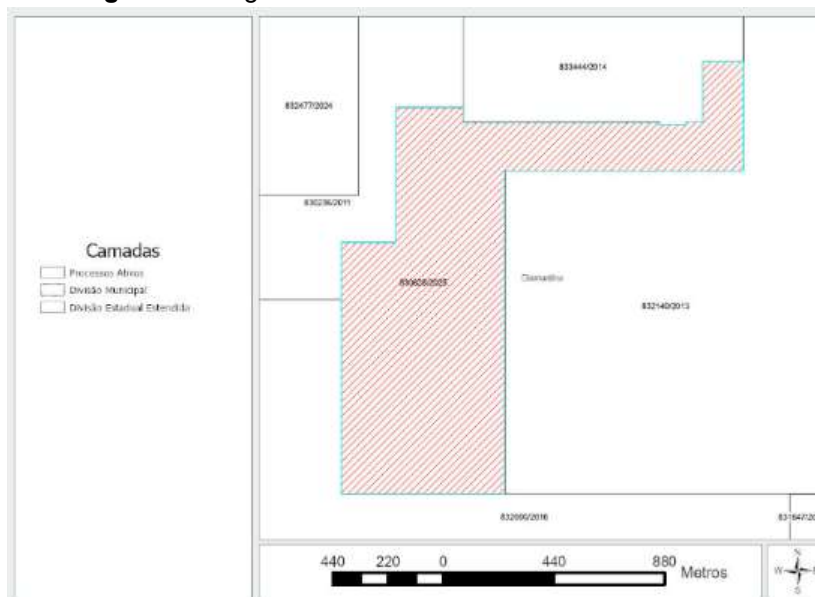
Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

Em relação ao direito minerário, a área concedida pela Agência Nacional de



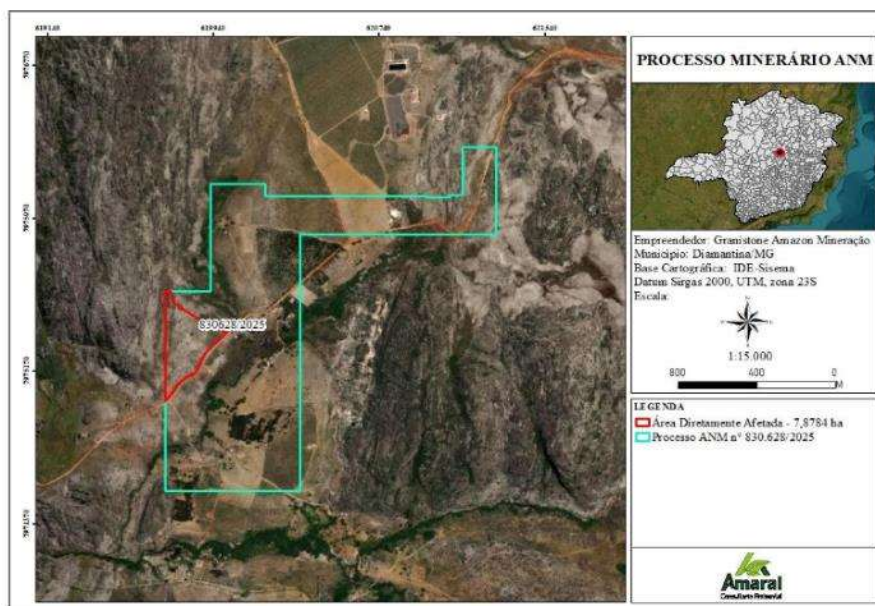
Mineração junto ao processo ANM nº 830.628/2025 corresponde a 114,45 hectares. A substância autorizada é o “quartzito” e o “quartzo”, o processo se encontra atualmente na fase de Autorização de Pesquisa e a produção obtida na lavra em fase experimental será comercializada com emprego de Guia de Utilização.

Figura 2: Poligonal ANM Processo 830628/2025



Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>

Figura 3: Localização empreendimento em relação à poligonal ANM 830628/2025



Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.



A atividade principal a ser exercida corresponde a extração de rocha ornamental “quartzito” com produção bruta de 9.000m³/ano.

O método de lavra a ser empregado será a céu aberto, em bancadas, com abertura de canais de tombamento de pranchas com posteriores subdivisões em blocos com dimensões pré-definidas em conformidade com as exigências de mercado. De acordo com o estudo apresentado, a empresa não fará uso de explosivos, optando por utilizar artigo pirotécnico denominado “*Pyroblast Softbreaker*” fragmentador de rochas. Segundo informado, e foi estimada uma frequência média de até 20 aplicações mensais, podendo variar conforme o avanço da lavra e as características geomecânicas da rocha. Não há previsão de armazenamento do material na área do empreendimento.

Assim, na lavra em questão serão utilizadas técnicas de corte por fio diamantado e/ou de “corte e costura” por perfuratrizes e “Pyroblast” no maciço rochoso, adotando-se uma configuração geral de cava de encosta com bancadas ortogonais.

A exploração terá início com o decapeamento do afloramento rochoso e o desmonte do maciço se dará através dos cortes de levante e laterais, individualizando as pranchas ou filões. Uma vez separadas do maciço rochoso, as pranchas são deitadas sobre um colchão de terra e são esquadrejadas, eliminando os defeitos e materiais não desejáveis, individualizando-as em blocos finais (ROM).

A geração de estéril e rejeito se dará principalmente pelas operações de decapeamento e operações de extração. Para a produção bruta de 9.000 m³/ano da substância quartzito, com um aproveitamento mineral de aproximadamente 10%, calcula-se um volume de estéril/rejeito de 8.100 m³/ano. O estéril/rejeito gerado será disposto em pilhas, em camadas superpostas, de modo a possibilitar a compactação das pilhas pela movimentação de máquinas e caminhões.

As edificações e instalações de apoio operacional e administrativo foram dimensionadas de acordo com as normas de higiene, bem-estar e segurança dos funcionários e consistirão em: 1 (um) galpão de compressor e gerador, 1 (um) galpão de tanque aéreo de combustível, 1 (uma) Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, 1 (um) galpão do refeitório, almoxarifado e outros, 1 (um) biodigestor e 1 (um) galpão de máquinas e 1 (um) galpão de depósitos de sucatas metálicas. Os principais insumos a serem utilizados no processo correspondem ao fio diamantado, com consumo mensal de 200 metros; *Pyroblast*, com consumo mensal de 50 kg; Óleo diesel, com consumo mensal estimado em 20.000 litros; Graxas, com consumo mensal de 10 kg; Óleo lubrificante, com consumo mensal 20 litros, lança videa, travesseiro pneumático entre outros. Os equipamentos necessários ao processo



produtivo são caminhões do tipo caçamba e carroceria, perfuratriz fundo de furo, grupo gerador, retroescavadeira, pá carregadeira, compressor, pau de carga, tanque aéreo de combustível, etc.

A mão de obra a ser empregada no empreendimento será de 10 empregados diretos e 8 indiretos, conforme quadro abaixo:

Quadro 3: Mão de obra empregada no empreendimento.

	Diretos
02	Operador de Martelete
01	Operador de Escavadeira e maquinas em geral
01	Operador de Fundo Furo
02	Operador Filolista
01	Ajudante Geral
01	Encarregado de Produção
02	Cozinheira
	Indiretos
01	Engenheiro de Minas
01	Engenheiro Agrônomo
01	Técnico de Segurança do Trabalho
01	Auxiliar de Escritório
01	Mecânico
01	Eletricista
02	Engenheiros Florestais

O regime de funcionamento da lavra é de um único turno de trabalho. As operações ocorrerão de segunda a sexta-feira e o horário de funcionamento será de 7h às 17h, com intervalo de 1 hora para almoço. De acordo com informações apresentadas no estudo, o empreendimento não possuirá alojamento e o transporte será de responsabilidade de cada funcionário.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao banco de dados da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, realizada em 04/09/2026, o empreendimento Granistone Amazon Mineração Ltda. está localizado no bioma Cerrado, com tipologias vegetacionais predominantes de Campo Rupestre e Campo Sujo. Encontra-se localizado fora dos limites de áreas protegidas (unidades de conservação) e suas zonas de amortecimento. Verificou-se que o empreendimento está inserido em área onde há incidência do critério locacional da DN 217/2017, Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (peso 1) e de restrição ambiental do

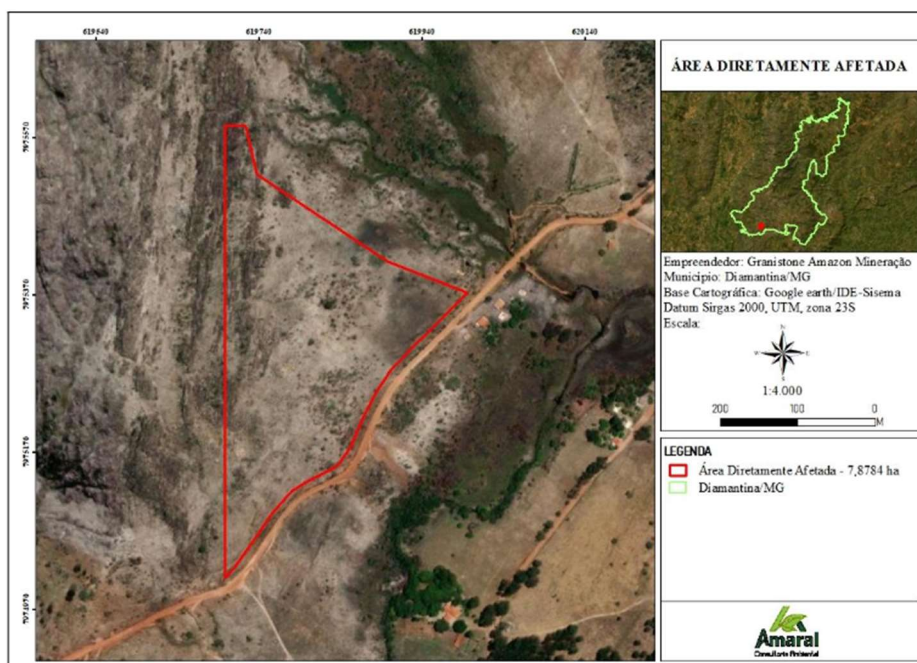


Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de médio potencial espeleológico e fora de áreas de influência de cavernas cadastradas no CANIE. Constatou-se ainda que o mesmo não se encontra em área de segurança aeroportuária, sítios Ramsar, terra indígena ou quilombola bem como dos raios de restrição destes territórios.

Para delimitação das áreas de influência do empreendimento foram usados os seguintes critérios:

ADA (Área Diretamente Afetada): somatório de todas as intervenções pretendidas, perfazendo um total de 7,8784 ha no imóvel denominado Fazenda Forquilha, onde foram identificados e avaliados os impactos sobre o meio físico e biótico.

Figura 4 Área Diretamente Afetada pelo empreendimento

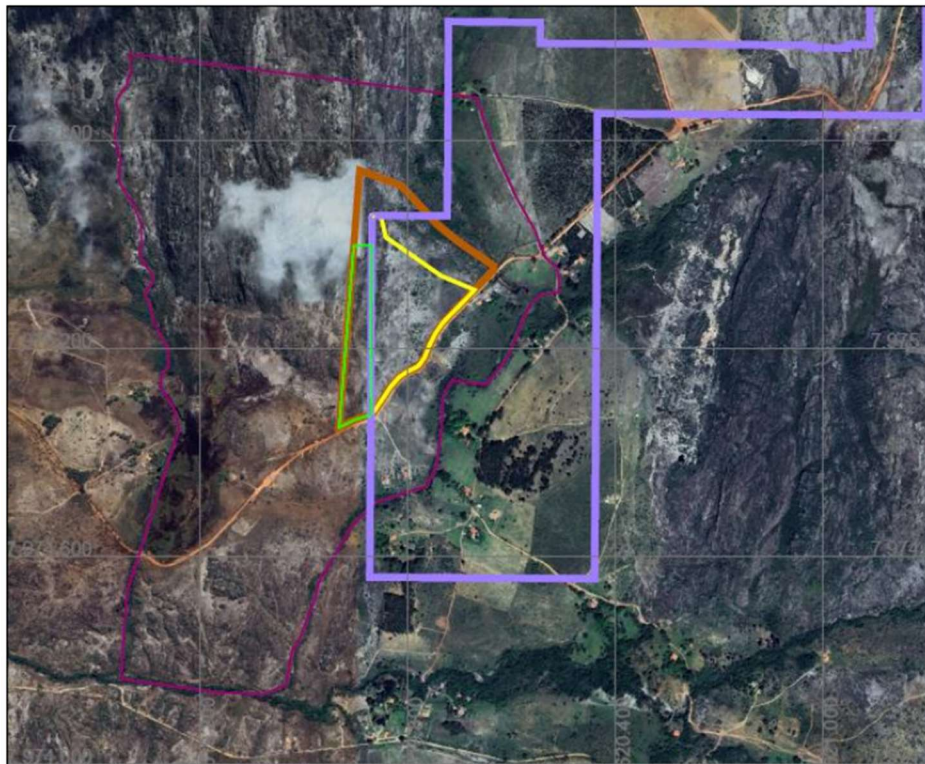


Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

AID (Área de Influência Direta): para delimitação da AID do meio físico e biótico levou-se em consideração a possibilidade de propagação de poeira, escoamento de material particulado, emissão de ruídos e outros, sendo delimitada uma área de 151,8502 ha, área das microbacias pertencentes ao Córrego dos quartéis e do seu Afluente Sem Denominação.



Figura 5: Área de Influência Direta – Meio Físico e biótico

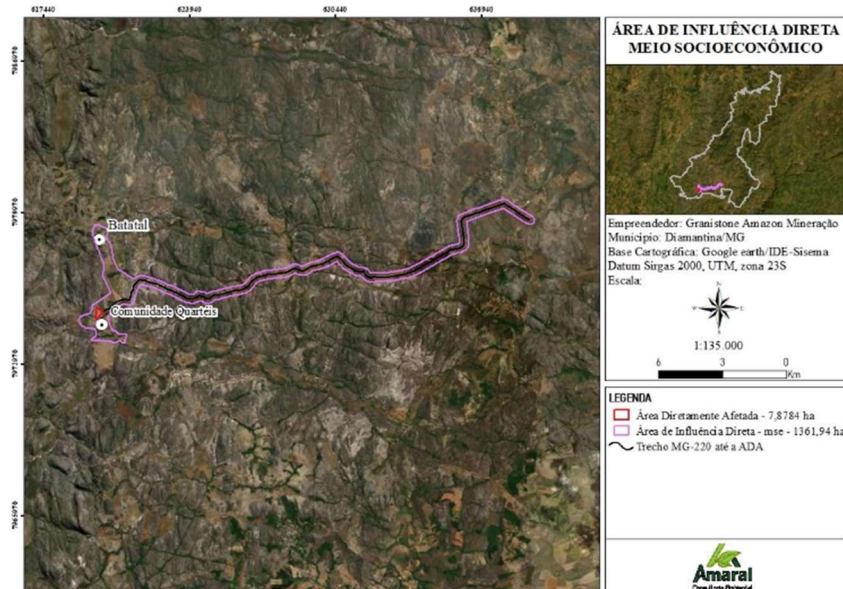


Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

Em relação a AID do meio socioeconômico definiu-se como a área geográfica a ser afetada pelos impactos secundários decorrentes dos impactos de primeira ordem (diretos) do empreendimento. Para tal, delimitou-se uma área de 1361,94 ha, a qual abarca as comunidades próximas do empreendimento, conforme imagem abaixo:



Figura 6: Área de Influência Direta do meio socioeconômico.

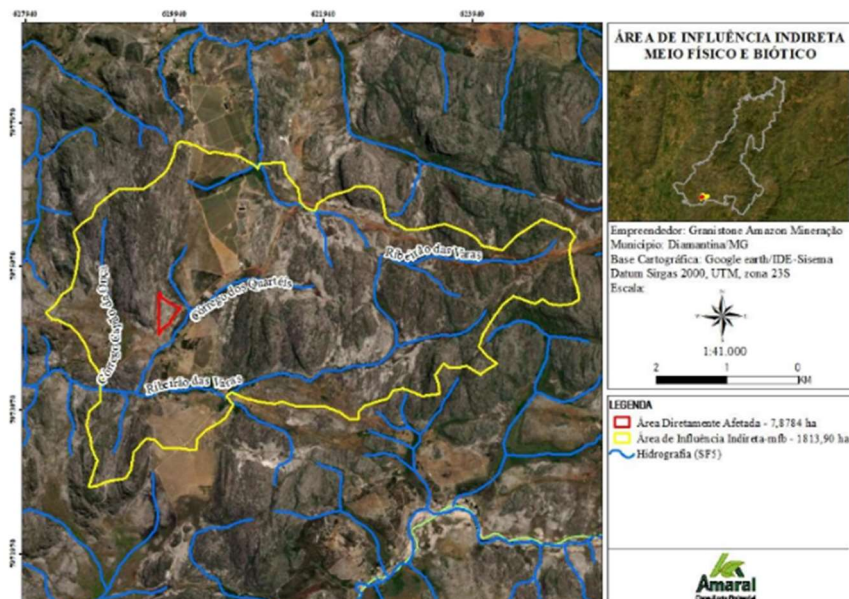


Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

AI (Área de Influência Indireta):

Para os meios físicos e biótico definiu-se a bacia hidrográfica do Ribeirão das Varas e seus afluentes, formando uma poligonal com 1813,90 ha.

Figura 7: Área de influência indireta meio físico e biótico

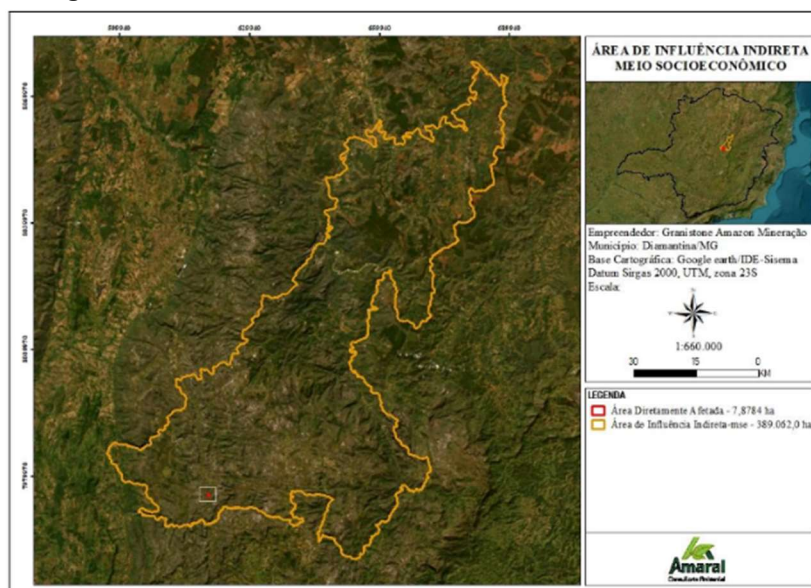


Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.



No caso do meio socioeconômico, a AI foi definida pelo município de Diamantina, o qual absorverá os impactos ambientais positivos relacionados à geração de empregos, comercialização de bens e serviços, o que implica diretamente na arrecadação de impostos.

Figura 8: Área de Influência Indireta - Meio socioeconômico



Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

3.1. Meio Físico.

3.1.1. Cavidades naturais.

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 08/2017, foi apresentado estudo de prospecção a fim de verificar a ocorrência de cavidades na ADA e no raio de 250m de entorno. O empreendimento está inserido em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme camada de restrição disponível na IDE-Sisema. O estudo é de responsabilidade do engenheiro florestal Gabriel Alves Zacarias de Souza, CREA MG 204681D MG. Foram utilizados dados secundários (pesquisas bibliográficas e cartográficas) e primários, baseados em prospecção espeleológica ocorridas nos dias 4, 5 e 11/10/2025, perfazendo uma área de 7,8484 ha (ADA), somada a 55,7516 ha de área de entorno (AE) de 250 metros a partir da ADA, resultando em uma área total de prospecção de 63,6 ha.

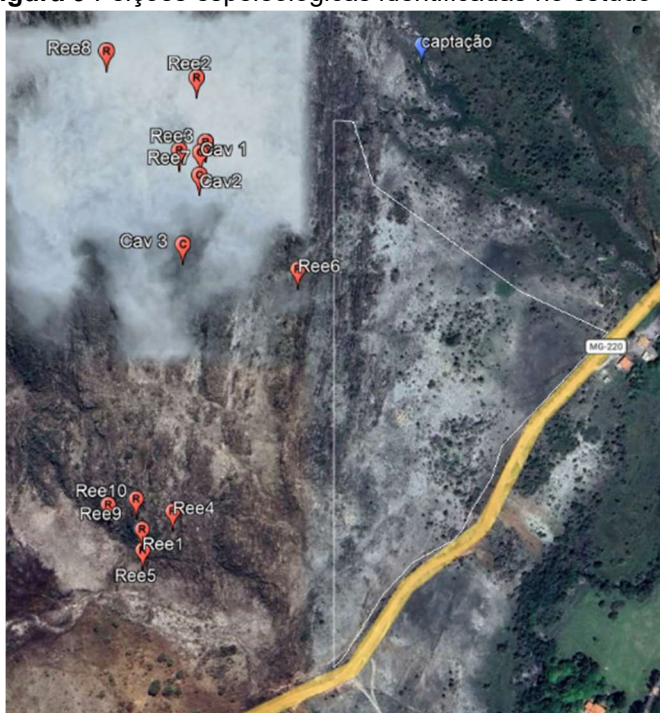
Foi feita a classificação da potencialidade espeleológica local, com áreas de potencial alto, médio e baixo potencial. A área de alto potencial corresponde a afloramentos rochosos (formação Córrego dos Borges), localizada na AE e parte da



ADA a oeste, especificamente na área prevista para a extração do minério. A maior parte da ADA do empreendimento foi classificada como de baixo potencial. As áreas classificadas como de baixo potencial referem-se às ocupadas por edificações da comunidade de Quartel. Houve maior adensamento do caminhamento espeleológico na área classificada como de alto potencial de ocorrência de cavidades.

A prospecção identificou 13 feições espeleológicas. Foram registradas 3 cavernas e 10 reentrâncias, todas localizadas na AE, conforme retratado a seguir:

Figura 9 Feições espeleológicas identificadas no estudo



Fonte: Relatório técnico de prospecção espeleológica Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

Seguem as características espeleométricas das feições:



Figura 10 Características espeleométricas das feições identificadas no estudo

Feição	Altura (m)	D. Linear (m)	X (UTM 23K)	Y (UTM 23K)
CAVERNA 01 GN	0.7	6.4	619563.14	7975520.06
CAVERNA 02 GN	1.0	6.3	619562.13	7975497.93
CAVERNA 03 GN	0.8	6.6	619545.13	7975427.77
REENTRÂNCIA 01 GN	0.3	3.4	619493.84	7975138.33
REENTRÂNCIA 02 GN	0.9	2,3	619559.57	7975597.35
REENTRÂNCIA 03 GN	1.1	2,3	619543.06	7975520.55
REENTRÂNCIA 04 GN	0.5	3.9	619527.78	7975157.67
REENTRÂNCIA 05 GN	0.4	2,8	619493.00	7975116.94
REENTRÂNCIA 06 GN	0.8	2,3	619660.74	7975406.39
REENTRÂNCIA 07 GN	0.6	2.3	619568.68	7975531.82
REENTRÂNCIA 08 GN	0.9	2	619473.01	7975615.04
REENTRÂNCIA 09 GN	1.4	4,8	619488.92	7975170.64
REENTRÂNCIA 10 GN	0.3	3.4	619457.88	7975164.38

Fonte: Relatório técnico de prospecção espeleológica Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

O relatório conclui que “a presença de cavernas no entorno de 250 metros da ADA do empreendimento, implica na sobreposição da ADA com a área de influência inicial das cavidades.” Acrescenta ainda que “deverá ser avaliada a possibilidade de impactos sobre o patrimônio espeleológico”. Dessa forma, foi requerida como informações complementares a definição da área de influência real, bem como a avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico. A avaliação dos estudos será apresentada a seguir.

3.1.1.1. Impactos sobre o patrimônio espeleológico.

Complementarmente foi solicitada avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, conforme exigência da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.

De acordo com a avaliação de impactos ambientais sobre o patrimônio espeleológico, do ponto de vista da integridade física, as cavidades poderão vir a sofrer com a poluição atmosférica advinda da operação do empreendimento (do tráfego de veículos e desmonte da rocha), dado o fato de estarem posicionadas em aclave a montante do empreendimento, com as entradas voltadas em direção à ADA. Contudo, tal perturbação sobre o patrimônio espeleológico é considerada reversível e temporária, por ocorrer enquanto o empreendimento operar. Também pode ser mitigada por medidas propostas pelo empreendedor para reduzir a emissão de particulados como: aspersão de água das vias de acesso e pátio de manobras, revisão periódica dos equipamentos e veículos rodantes e definição de limites de velocidade nas vias de tráfego.

Em relação a geração de processos erosivos (originários do escoamento



superficial de água de chuva), foram apontados como impactos improváveis, pela posição geomorfológica das cavidades em relação à ADA, ou seja, estão localizadas em aclave a montante da ADA.

Foi apontado ainda que “A atividade extrativa pode expor e ampliar descontinuidades estruturais, como fraturas, juntas e planos de foliação, favorecendo processos de instabilidade, tais como destacamento de blocos e propagação de fraturas, potencializados por fatores como vibrações operacionais, variações térmicas e ação da água.” Ante o exposto, faz-se necessário, em caráter cautelar, o monitoramento da integridade das cavidades Cav1, Cav 2 e Cav3 e sua área de influência, conforme procedimentos metodológicos preconizados na literatura espeleológica, garantindo o acompanhamento de possíveis alterações ao longo do tempo e a manutenção de sua proteção e conservação.

Do ponto de vista de impactos sobre o meio biótico, os impactos referem-se ao afugentamento da fauna local e inibição de sua presença, em caráter temporário, uma vez que essa perturbação está relacionada à poluição sonora causada pela operação do empreendimento. Também há supressão de vegetação a jusante, no entorno. No entanto, como a vegetação de campo rupestre é de baixa biomassa e há presença de muita rocha aflorante, o impacto dessa supressão para as cavidades não é significativa.

3.1.1.2. Área de influência real da cavidade.

Foi solicitado como informações complementares os croquis e a delimitação da área de influência real para as cavernas identificadas. A necessidade de apresentação da área de influência real encontra-se em consonância com o disposto na Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 08/2017. A área de influência real mencionada foi estabelecida levando-se em consideração os resultados do estudo de escoamento hídrico superficial, a espeleogênese e a fisiografia da área.

De modo geral, constatou-se que não há sobreposição das áreas de influência das 3 cavidades em relação à ADA, abrangendo a área do entorno próximo e a montante, dada a condição de aclave da área. Por estar fora da ADA, a montante, entende-se como dispensável estudo de relevância para essa caverna. No entanto, caso o empreendimento venha a ampliar sua ADA sobrepondo às áreas de influência real definidas, tal estudo se faz imprescindível. Durante vistoria técnica foi realizado caminhamento na ADA e parte da área de entorno, sendo visitadas todas as cavernas e quase 50% das reentrâncias identificadas pelo estudo apresentado.

Atendendo à exigência do órgão ambiental (IC 10), as cavidades foram registradas no sistema de Cadastro Nacional de Cavidades (CANIE).

A partir da definição da área de influência real, foi possível inferir que não



haverá impacto ambiental negativo irreversível no patrimônio espeleológico identificado.

3.1.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do rio São Francisco, sub-bacia do rio das Velhas, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG1 afluentes do Alto Rio São Francisco, em local onde a disponibilidade natural de água superficial e a vulnerabilidade natural dos recursos hídricos são consideradas altas. Segundo IDE–Sisema, consulta em 16/09/2026, o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d'água de classe especial. Ainda segundo o IDE Sisema, na ADA do empreendimento não há cursos d'água, estando o mesmo inserido parcialmente na microbacia do Ribeirão das Varas e Córrego dos Quartéis, conforme imagem abaixo:

Figura 11 Rede de drenagem na área de influência do empreendimento.



Fonte: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/acesso> em 16/09/2026.

Para o funcionamento das atividades haverá uso de recurso hídrico nos processos de perfuração a úmido, agente refrigerador, lubrificante e carregamento de partículas nos processos de perfuração, corte com fio diamantado, higienização da



mina, edificações de apoio e outros. O consumo diário de água previsto no empreendimento será de no máximo 27 m³/dia, conforme balanço hídrico abaixo:

Quadro 4: Balanço hídrico do empreendimento

Finalidade do consumo de água	Consumo médio por finalidade (m ³ /dia)	Consumo máximo por finalidade (m ³ /dia)
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	6,00	9,00
Aspersão de praças, pátios e vias	4,00	6,00
Lavagem de pisos e equipamentos e veículos	4,00	6,00
Extração mineral	4,00	6,00
Consumo total diário (m ³)	18,00	27,00
Consumo total mensal (m ³)	540,00	810,00

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA Granistone Amazon, processo SLA 1325/2026.

Para estes usos realizará captações de água superficial em curso d'água sem denominação de 1,0 l/s durante 8h por dia (28.800 L/dia), regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água nº 04.04.0048682.2025, processo SOUT: 54016/2025, válida até 09/12/2028. Coordenadas geográficas do ponto de captação 18° 18' 19,34" S/ 43° 51' 59,41" O.

3.2. Meio Biótico.

3.2.1. Unidades de conservação.

De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. Assim, o mesmo não apresenta influência em unidades de conservação, estando o empreendedor dispensado de qualquer anuência para este tipo de intervenção. A área protegida mais próxima é a APA Municipal Barão e Capivara, que se situa a aproximadamente 4 km da ADA do empreendimento.

3.2.2. Fauna.

Em consulta ao IDE Sisema, acesso em 14/04/2026, o empreendimento GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera em área cuja integridade da fauna é



considerada muito alta, segundo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE (Semad/UFLA). Também é considerada área de muito alta prioridade para conservação dos grupos faunísticos herpetofauna (répteis e anfíbios), avifauna e invertebrados. Para os grupos faunísticos ictiofauna e mastofauna a prioridade para conservação é considerada baixa.

O diagnóstico faunístico da região de inserção do empreendimento foi realizado a partir do levantamento de dados secundários, conforme preconiza o Termo de referência para elaboração de Relatório de Controle Ambiental, e abarcou os grupos faunísticos mastofauna, herpetofauna, avifauna e entomofauna. A responsável técnica pelo estudo em análise é a bióloga Magna de Almeida Silva Amaral (CRBio 128348/04-D/ART 20251000120939).

Para a elaboração do diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento, foram utilizados estudos e levantamentos faunísticos realizados em empreendimentos na região de Diamantina/MG. Dessa forma, tomou-se como base os estudos elaborados para o Relatório de Controle Ambiental do empreendimento Izimex, Relatório de Controle Ambiental do empreendimento Real Mineração e para o Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri para os grupos faunísticos avifauna, herpetofauna e mastofauna. Já para o grupo faunístico entomofauna, foi utilizado o estudo elaborado para o Projeto Império Mineração correspondente ao empreendimento Mineração Maroto Diamantina LTDA (2023), Relatório de Controle Ambiental do Projeto Mamut e outros estudos disponíveis para a região.

Para o grupo faunístico avifauna, os dados compilados indicaram a provável ocorrência de 161 espécies da avifauna na região em estudo. Das espécies com provável ocorrência para a área destaca-se *Asthenes luizae*, espécie classificada como “em perigo” a nível nacional e “quase ameaçada” a nível global, *Nothura minor* classificada como “em perigo” a nível estadual e “vulnerável a extinção” a nível mundial, *Porphyrospiza caerulescens*, considerada “quase ameaçada” a nível mundial e *Philydor dimidiatus*, que encontram-se “em perigo” de extinção a nível estadual. Além disso, merece destaque também a espécie *Cyanocorax cristatellus*, sendo esta considerada endêmica do bioma Cerrado.

Para o grupo faunístico herpetofauna, o levantamento de dados secundários indicou a possibilidade de ocorrência de 41 espécies. Das espécies da herpetofauna com provável ocorrência para a área merece destaque *Hydromedusa tectifera* e *Acanthochelys radiolata*, espécies vulneráveis a extinção em Minas Gerais, sendo esta última também considerada quase ameaçada a nível mundial.

Para o grupo faunístico mastofauna, os dados compilados apontaram a provável ocorrência na área de 28 espécies de mamíferos. Das espécies com provável



ocorrência para a área merece destaque *Chrysocyon brachyurus*, *Lycalopex vetulus*, *Kerodon rupestres*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla* que são espécies em algum grau de ameaça a extinção seja a nível estadual, federal ou mundial.

Para o grupo faunístico entomofauna, o levantamento de dados secundários indicou a provável ocorrência de 8 morfoespécies distribuídas e 6 famílias da Classe Arachnida e 215 espécies pertencentes a 35 famílias e 8 ordens da Classe Insecta. A ordem mais rica foi Hymenoptera, seguida por Lepidoptera. O estudo destacou que para o grupo faunístico entomofauna há uma carência de dados para a região. Por se tratar de área prioritária para conservação deste grupo, o estudo ressalta a importância de se realizar o monitoramento e planos de estudos e ações de conservação visando a garantia de funcionamento manutenção da sua biodiversidade. Quanto às espécies ameaçadas de extinção, dentre as citadas no estudo, têm-se apenas *Melipona asilvai*, considerada “vulnerável” a extinção a nível estadual. Em relação às espécies consideradas de importância epidemiológica, vetores de doenças, o levantamento de dados secundários indicou a provável ocorrência de 10 espécies sendo elas: *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Culex quinquefasciatus*, *Lutzomyia longipalpis*, *Lutzomyia whitmani*, *Lutzomyia pessoai*, *Culicoides insignis*, *Cochliomyia hominivorax*, *Musca domestica* e *Stomoxys calcitrans*.

De modo geral, o estudo indicou que a fauna com provável ocorrência para a área é composta predominantemente por táxons generalistas, de ampla distribuição e baixa sensibilidade ambiental. No entanto, a indicação de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção e classificação da área como de muito alta prioridade para conservação dos grupos faunísticos herpetofauna (répteis e anfíbios), avifauna e invertebrados conferem à área relevância especial. Por se tratar de empreendimento cuja área de intervenção ambiental é pequena (7,8784 ha) e cuja área de entorno encontra-se preservada, espera-se que a implantação e operação do mesmo não impacte de maneira significativa a fauna local. Ainda assim, destaca-se a importância do controle das ações e mitigação de prováveis impactos advindos do mesmo. Dentre as medidas propostas têm-se acompanhamento por profissional habilitado durante as atividades de supressão de vegetação nativa objetivando a proteção e destinação adequada da fauna terrestre eventualmente afetada pelas intervenções. Ressalta-se que seja priorizado o afastamento/deslocamento passivo da fauna durante a execução da supressão de vegetação e que a captura e o manejo de espécimes seja empregada somente em casos estritamente necessários.

O estudo apresentado também prevê como medidas mitigadoras de impactos à fauna, a implementação de ações educativas voltadas para os funcionários, implantação de medidas de preservação e também a reabilitação das áreas impactadas à medida que os trabalhos forem finalizados.



3.2.3. Flora.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 7,8784 hectares totais (ADA), divididos em fragmentos de Campo Rupestre e de Campo Sujo, para implantação e operacionalização das atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e pilha de estéril. Os polígonos solicitados para regularização encontram-se no interior dos limites do bioma Cerrado, fora da área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Encontra-se prevista ainda, intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0218 hectares de áreas de preservação permanentes – APP, para implantação e passagem de sistema de captação hídrica (mangueiras/dutos).

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional, e é considerado como um dos hotspot mundiais de biodiversidade, apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. É formado por um grande mosaico, composto por fitofisionomias bem marcantes como as formações florestais, campestres e savânicas. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando mais de 12000 espécies de plantas já catalogadas, sendo 44% da flora endêmica.

Muitos elementos influenciam na composição florística do bioma Cerrado, entre eles, o clima, solo, disponibilidade de água e nutrientes, geomorfologia, topografia, latitude, frequência de queimadas, profundidade do lençol freático, pastejo e vários fatores antrópicos. A vegetação é muito variada, ocorrendo desde formações campestres, normalmente com uma cobertura esparsa de arbustos e árvores de pequeno porte, até densas florestas, com espécies que podem chegar a alcançar 30 metros de altura.

Conforme informações extraídas do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, o Campo Rupestre caracteriza-se por ocorrer, em geral, sobre afloramentos rochosos e solos rasos, ácidos e arenosos, apresentando vegetação herbáceo-arbustiva esparsa, com alta riqueza florística e elevada presença de espécies endêmicas e adaptadas às condições de estresse ambiental, como intensa insolação e baixa disponibilidade hídrica.

Já o Campo Sujo, por sua vez, representa uma fisionomia intermediária, composta predominantemente por gramíneas e ervas, com presença de subarbustos e alguns indivíduos arbustivos ou arbóreos esparsos. Essa fitofisionomia tende a ocorrer em áreas de solo um pouco mais profundo e com menor presença de afloramentos rochosos.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho



de 2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para áreas inferiores a 10 hectares, localizadas nos biomas Caatinga e Cerrado, pode ser apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, que não requer a obrigatoriedade de apresentação do inventário florestal qualitativo e quantitativo. Neste sentido, para o cálculo da estimativa volumétrica foi considerado o rendimento lenhoso previsto no código 302, do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, para a fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, na proporção de 30,67 m³/hectare.

Estimou-se que em 7,8784 ha serão suprimidos 241,6305 m³ de lenha no compartimento aéreo (7,8784 ha × 30,67 m³/ha) e 78,7840 m³ de lenha provenientes de “tocos e raízes” (7,8784 ha × 10 m³/hectare), totalizando 320,4145 m³ de lenha a serem gerados por toda intervenção ambiental pretendida. O volume de lenha gerado será utilizado no próprio imóvel de inserção do empreendimento.

Foi realizado censo florestal de indivíduos vegetais considerados ameaçados de extinção nos termos da Portaria MMA nº 148/2022, bem como indivíduos considerados imunes de corte nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foram registrados 34 indivíduos ameaçados de extinção (27 *Syagrus glaucescens* e 07 *Cipocereus minensis*) e 02 indivíduos imunes de corte (02 *Handroanthus ochraceus*). Foi apresentado Programa de resgate de indivíduos ameaçados de extinção, bem como propostas de medidas compensatórias para os ameaçados e imunes, detalhados em tópico específico.

De acordo com informações extraídas dos estudos ambientais apresentados, bem como vistoria técnica realizada, na área de influência indireta do empreendimento existem áreas naturais com vegetação nativa, afloramentos rochosos, residências rurais, áreas antropizadas com predomínio de pastagens, estradas, cultivos agrícolas e algumas extrações minerais.

3.3. Socioeconomia.

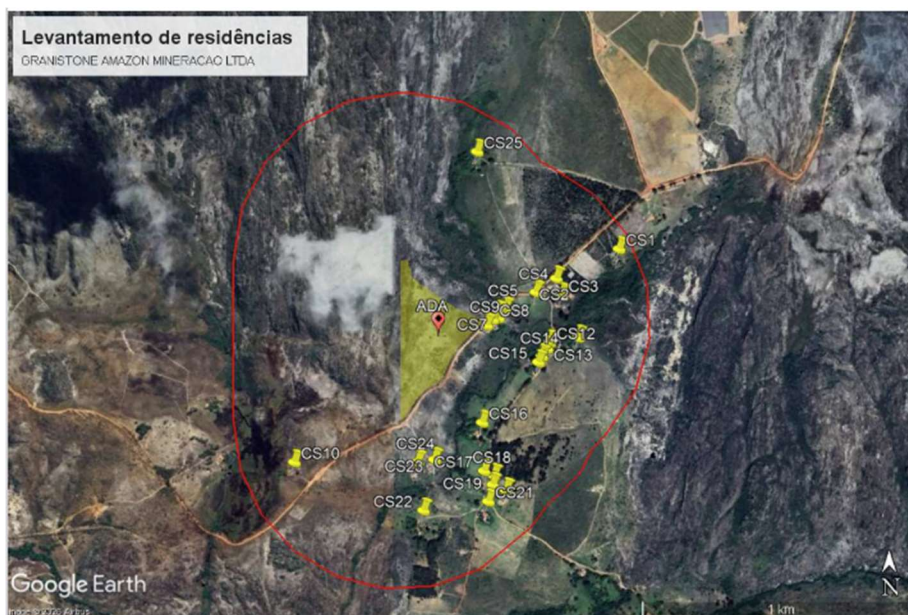
A Área de Influência Direta do empreendimento para o meio socioeconômico (AID-MSE) foi considerada como sendo uma área de 1361,94 ha. A mesma aborda as duas comunidades próximas ao empreendimento (comunidades rurais de Quartéis e Batatal), além da delimitação de um buffer de 200 m do entroncamento da rodovia MG-220 até a ADA, considerando os principais impactos sobre o meio socioeconômico, especialmente as emissões atmosféricas decorrente da movimentação de veículos na rodovia não pavimentada, ruídos e vibrações. Essa distância foi estabelecida por se considerar suficiente para abarcar todos os eventuais impactos diretos sobre os trabalhadores e localidades.

Devido à proximidade do empreendimento em relação à comunidade rural de



Quartéis, complementarmente foi solicitado levantamento e caracterização das residências no raio de 600 m da ADA, em relação ao tipo de ocupação, fontes de renda e abastecimento hídrico, bem como saneamento. O levantamento realizado no raio de 600 m identificou um total de 25 residências, conforme imagem abaixo:

Figura 12 Levantamento das residências localizadas dentro do buffer de 600m da ADA.



Fonte: Informação complementar nº 13 (identificador 238758)

A maior parte das residências identificadas foi caracterizada como uso estritamente residencial. Entre as demais edificações mapeadas, destaca-se uma residência com atividade de comercialização de lanches à comunidade local e uma igreja. De acordo com a consultoria ambiental, das residências identificadas no entorno da ADA, grande parte encontrava-se fechada não sendo possível estabelecer contato com os moradores. Observou-se que parte destas encontravam-se desocupadas devido ao horário comercial/trabalho e outras eram utilizadas apenas aos finais de semana.

Das residências cujo contato com moradores foi possível, destaca-se a residência CS08 que é a residência mais próxima ao empreendimento, distante 30 m da ADA, estando localizada exatamente em frente à pretendida área de exploração, na margem oposta da rodovia MG-220. De acordo com as informações prestadas pelos moradores, o imóvel é ocupado por 06 pessoas. A renda familiar é composta por benefícios de programas governamentais de assistência social e da remuneração do cônjuge, que exerce atividade profissional em uma pedreira situada na região da comunidade de Batatal. De acordo com as informações apresentadas, de modo geral, os moradores das residências localizadas em frente à ADA são favoráveis à



implantação do empreendimento, em razão da expectativa de geração de empregos e movimentação econômica local.

Em relação aos prováveis impactos do empreendimento sobre estas moradias, de acordo com informações apresentadas, durante a fase de implantação do empreendimento não é esperado um grande fluxo de veículos visto que neste momento serão realizados os transportes relacionados principalmente a insumos, equipamentos, materiais de construção e apoio operacional. Para esta fase estima-se a movimentação de no máximo um caminhão por dia. Já durante a fase de operação, o tráfego será predominantemente composto por carretas destinadas ao escoamento do material extraído (quartzito), além de veículos de apoio. Dessa forma, considerando a capacidade produtiva prevista para o empreendimento e a logística de transporte do quartzito, foi estimada a circulação média de aproximadamente 2 caminhões por dia durante a fase de operação, considerando entradas e saídas de veículos destinados ao transporte do minério, insumos e materiais de apoio.

Objetivando mitigar prováveis impactos do empreendimento na comunidade e moradias de entorno ao empreendimento, recomenda-se a manutenção do tráfego de veículos em horário comercial, manutenção periódica dos acessos, umectação de vias e manutenção periódica de máquinas e equipamentos objetivando reduzir os impactos de emissão de particulados e ruídos.

A pilha de estéril, projetada para ser implantada adjacente à rodovia, prevê altura máxima de 10 m. Em manifestação do governo do estado de Minas em abril de 2026 em rádio local (Canarinho) há interesse em transformar a rodovia MG-220 em estrada-parque, incluindo o trecho em questão. Assim, foi solicitado estudo de impacto visual, que concluiu pelo impacto visual do empreendimento em diferentes pontos de visada. Dos 16 avaliados, localizados em trecho da rodovia e comunidades de Quartéis e Batatal, 5 apresentam impacto visual direto (P3, P4, P5, P7 e P10) relacionado à exposição dos maciços rochosos de quartzito. Segundo o estudo, "Em função da coloração clara característica do quartzito e da geometria das bancadas de extração, essas feições podem se destacar visualmente em relação ao entorno, sobretudo para observadores localizados na rodovia MG-220 e em propriedades rurais próximas."

Assim, como medida mitigadora está prevista a implantação de cortinamento vegetal arbóreo ao longo dos limites da ADA, especialmente nas margens da rodovia MG-220, principal via de observação do empreendimento. No entanto, em função da cota altimétrica da ADA, será necessária implantação de cortina arbórea em outros pontos, conforme altura das bancadas de frente de lavra e altitude dos pontos de visada apontados no estudo de impacto visual. Segundo a consultoria ambiental, o cortinamento vegetal possuirá extensão de 350 m, e será constituído por indivíduos a



serem dispostos em espaçamento de 3 m, devendo comportar cerca de 117 mudas de Eucaliptos.

Com base em consulta realizada em 14/09/2026 junto à plataforma IDE-Sisema, e declaração anexada pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento, foi considerado que o empreendimento não representa impacto social em terras indígenas, em terras quilombolas, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Em consulta à base de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) constatou-se o registro do sítio arqueológico identificado como “ruínas de Quartéis”, localizado a 400 m do limite da ADA. O empreendimento não tem potencial de impacto a este patrimônio.

Em relação à localização do empreendimento em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (Saberes registrados/Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), em 20/05/2022 foi emitido pela SEMAD/SURAM o Memorando Circular nº 4/2022 (Documento SEI 46894241), elaborado com base no Parecer Semad/Asjur 30/2015 e Nota Jurídica Asjur/Semad nº 113/2020, o qual estabeleceu as diretrizes para atuação das URAS e Suppri nos processos de licenciamento ambiental em observância ao art. 27 da Lei 27.972/2016, em especial sobre tratativas com relação ao bem cultural acautelado. Tal documento indica que não há necessidade de anuência dos órgãos intervenientes para os casos em que houver a declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor.

De acordo com informações apresentadas, foi realizado um levantamento junto aos moradores da comunidade de Quartéis sobre a prática de apanha de flores de sempre vivas na ADA e AID do empreendimento. Com base nas informações obtidas durante as entrevistas realizadas, não foram identificados relatos de realização atual da coleta de flores sempre-vivas na área destinada à implantação do empreendimento (ADA), tampouco foram identificadas evidências de uso recente da referida área para essa finalidade. Os relatos indicam, ainda, que a atividade tradicional de coleta de flores sempre-vivas encontra-se atualmente reduzida na comunidade, embora permaneça presente na região, sendo mencionada a existência de algumas pessoas que ainda desenvolvem essa prática em áreas distintas daquelas diretamente relacionadas ao empreendimento. Com base nas informações obtidas, o estudo concluiu que a probabilidade de ocorrência de impactos significativos do empreendimento sobre a atividade tradicional de coleta de flores sempre-vivas é baixa e como medida preventiva, recomendou a manutenção das ações de orientação dos trabalhadores e prestadores de serviços quanto à importância cultural e ambiental da



atividade. Ressalta-se a importância de controlar o acesso à área do empreendimento restringindo os acessos à área operacional e às áreas de preservação permanente e recomenda-se a instalação de placas educativas e de advertência.

Assim, considerando que o requerente manifestou que o empreendimento não causará impacto ambiental em bem acautelado através das informações prestadas junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no campo “Fatores de Restrição e Vedação” e considerando a apresentação da declaração anexada junto ao processo SLA, tem-se que não há impedimento para continuidade da análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental questão.

Dada a localização do empreendimento em área adjacente à rodovia MG-220, foi solicitada a apresentação de licença prévia do DER/MG acerca da ocupação da faixa de domínio, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Estadual 43.932/2004.

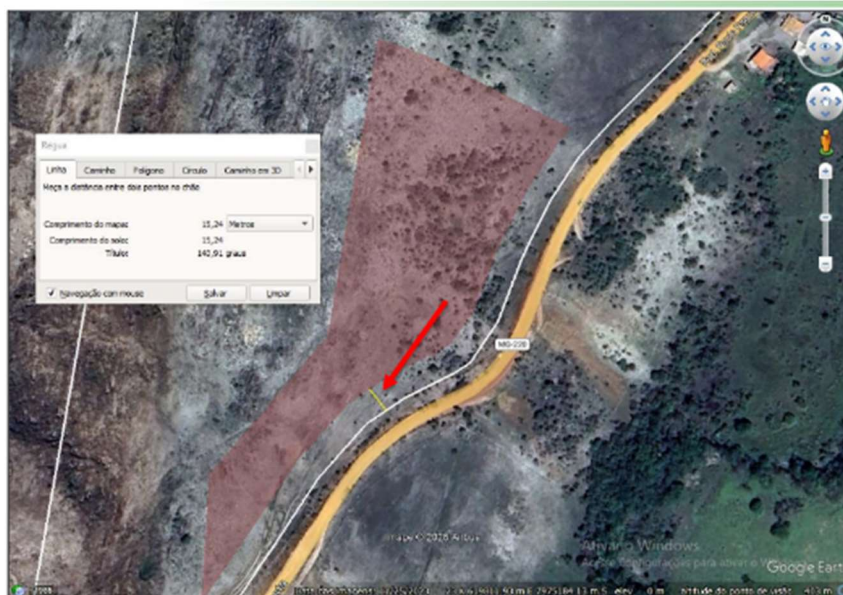
Em resposta, foi informado, pela consultoria, que o georreferenciamento do imóvel rural foi elaborado considerando o afastamento de 15 metros a partir do eixo central da rodovia, sendo esclarecido que a faixa de domínio da rodovia já foi devidamente desconsiderada na delimitação do imóvel. Ao buscar esclarecimentos acerca das restrições de uso da área adjacente à rodovia, informaram que foram realizadas consultas junto ao DER, sendo esclarecido que não é permitida a implantação de edificações na faixa adjacente à rodovia. Esta faixa é definida no Decreto Estadual 43.932/2004 como:

II – área adjacente a faixa de terra non aedificandi ao longo da faixa de domínio da rodovia, com largura de 15 (quinze) metros contados do término da faixa de domínio e que não seja interrompida por qualquer acidente natural ou artificial como rio, lago, via férrea, marginal, avenida, rua ou assemelhados;

Dessa forma, para alocação da infraestrutura de apoio foi considerado um afastamento para além de 30 metros a partir dos limites do imóvel e, considerando que a pilha de estéril estava projetada para ser implantada adjacente à rodovia e com altura máxima prevista de 10m, optou-se por recuar a área de pilha em 15 metros, conforme imagens abaixo:



Figura 13 Imagem via satélite do recuo realizado da área projetada da pilha de rejeito do empreendimento.



Fonte: Informação complementar nº 19 (identificador 238762)

Dessa forma, mantem-se a ADA proposta para empreendimento com recuo de estruturas edificadas fora na faixa adjacente à rodovia atendendo à normativa do DEER.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas requeridas para regularização ambiental encontram-se inseridas na propriedade rural denominada Fazenda Forquilha, de propriedade do empreendimento – Granistone Amazon Mineração Ltda., localizada na zona rural do município de Diamantina/MG.

O imóvel rural encontra-se registrado no Cartório de Imóveis de Diamantina /MG, sob Matrícula nº 5.843 (R-10), de 01/09/1983, possuindo área total de 16,9733 hectares. Não foi verificada averbação de reserva legal no documento do imóvel.

Foi apresentado o documento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob registro nº MG-3121605-9851.BD39.D7BF.4957.B05C.11C5.B444.3A3F. Pelo documento (CAR) do imóvel Fazenda Forquilha, é possível verificar que o imóvel possui área total de 16,9733 ha, sendo 3,4254 ha destinados a Reserva Legal (20,18 %) e 0,00 ha de Área de Preservação Permanente.

A área proposta para implantação do empreendimento encontra-se fora dos locais demarcados como reserva legal pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR. A área



demarcada como reserva legal no CAR atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com base na análise do Requerimento Para Intervenção Ambiental, estudos e plantas apresentadas, encontra-se prevista intervenção em 0,0218 hectare de APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem de duto ou mangueira destinados à condução de recursos hídricos captados superficialmente para abastecimento do empreendimento. A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a localização da intervenção em APP.

Figura 14 Localização da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem de tubulação do sistema de captação hídrica do empreendimento.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

3.5. Intervenção Ambiental.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 7,8784 hectares totais (ADA), dividido em fragmentos naturais de Campo Rupestre e Campo Sujo, para implantação e operacionalização das atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e pilha de estéril. Encontra-se prevista também, intervenção em 0,0218 hectare de áreas de preservação permanentes – APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem da tubulação do sistema de captação hídrica do empreendimento. A intervenção em APP ocorrerá fora da ADA requerida, entre as coordenadas geográficas Lat. 18°18'19.40"S/Long. 43°51'59.48"O e Lat. 18°18'25.59"S/Long. 43°51'57.29"O.

A ADA requerida (7,8784 ha) pode ser dividida em 2,9087 hectares de



intervenção para área de cava/lavra; 2,00 hectares para pilha de estéril; 1,4629 hectares para implantação de pátios e infraestruturas de apoio; 1,3784 hectares destinados a pátios de manobras e carregamento; 0,0485 hectares para edificações e apoio minerário; e 0,0799 hectares de estradas e acessos. As intervenções ambientais solicitadas foram formalizadas no âmbito do Processo SEI/MG nº 2090.01.0012872/2025-69 ('Requerimento Para Intervenção Ambiental' – Doc. SEI/MG nº 129104632), vinculado ao processo de licenciamento ambiental supracitado.

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA apresentado foi elaborado conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As áreas solicitadas para regularização ambiental do empreendimento são compostas por áreas naturais (7,8784 hectares), com predominância de vegetação nativa de Campo Rupestre e Campo Sujo. Os polígonos solicitados para regularização encontram-se no interior dos limites do bioma Cerrado, fora da área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Encontra-se prevista intervenção em 0,0218 hectare de áreas de preservação permanentes – APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem da tubulação do sistema de captação hídrica do empreendimento.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para áreas inferiores a 10 hectares, localizadas nos biomas Caatinga e Cerrado, pode ser apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, que não requer a obrigatoriedade de apresentação do inventário florestal qualitativo e quantitativo. Neste sentido, para o cálculo da estimativa volumétrica foi considerado o rendimento lenhoso previsto no código 302, do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, para a fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, na proporção de 30,67 m³/hectare.

Estimou-se que em 7,8784 ha serão suprimidos 241,6305 m³ de lenha no compartimento aéreo ($7,8784 \text{ ha} \times 30,67 \text{ m}^3/\text{ha}$) e 78,7840 m³ de lenha provenientes de "tocos e raízes" ($7,8784 \text{ ha} \times 10 \text{ m}^3/\text{hectare}$), totalizando 320,4145 m³ de lenha a serem gerados por toda intervenção ambiental pretendida. O volume de lenha gerado será utilizado no imóvel rural de inserção do empreendimento.

Foi realizado censo florestal de indivíduos vegetais considerados ameaçados de extinção nos termos da Portaria MMA nº 148/2022, bem como indivíduos considerados imunes de corte nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foram registrados 34 indivíduos ameaçados de extinção (27 *Syagrus glaucescens* e 07 *Cipocereus minensis*) e 02 indivíduos imunes de corte (02 *Handroanthus ochraceus*).



Foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional para a área de exploração mineral (cava/lavra), onde estão localizados os indivíduos florestais ameaçados de extinção, acostado na justificativa de rigidez locacional da jazida mineral. Também foi apresentado um programa de resgate de indivíduos ameaçados de extinção, detalhado a seguir.

O “Plano de Resgate da Flora” apresentado objetiva prescrever medidas para remoção dos indivíduos florestais ameaçados de extinção presentes na área pretendida para intervenção ambiental, reintroduzindo-os em área de reserva legal da propriedade receptora do empreendimento. Como objetivos específicos, o programa evidencia a reintegração do material vegetal coletado em áreas conservadas do próprio imóvel rural; proporcionar a preservação dos recursos genéticos contidos em populações de espécies florestais ameaçadas de extinção; e criar bases para pesquisas científicas acerca das espécies a serem resgatadas/reintroduzidas. A metodologia a ser aplicada consiste na identificação dos indivíduos a serem resgatados; resgate ou remoção dos indivíduos; manutenção e cuidados fisiológicos dos indivíduos resgatados; replantio/reintrodução propriamente dita; e monitoramento do sucesso da reintrodução. Os indivíduos florestais resgatados que não sobreviverem serão compensados conforme exigência da legislação vigente.

Em relação à intervenção em APP para passagem de mangueira ou duto do sistema de captação hídrica, não se encontra prevista supressão de vegetação nativa, ou ocorrência de impactos ambientais negativos diretos na APP.

Foram apresentadas propostas de medidas compensatórias por intervenção em APP, por supressão dos indivíduos florestais imunes de corte, bem como por supressão dos indivíduos florestais ameaçados de extinção, que não sobreviverem ao resgate/reintrodução, detalhadas em tópico específico.

4. Compensações.

4.1. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Segundo Art. 75º da Lei 20.922/2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, independente das demais compensações previstas em lei. Deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para ampliação de atividade minerária. A área total de vegetação nativa



solicitada regularização ambiental é de 7,8784 hectares.

4.2 Compensação pela supressão (não sobrevivência) de indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados.

A intervenção ambiental pleiteada requer o resgate e reintrodução de 34 indivíduos vegetais presentes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148/2022), sendo elas, *Syagrus glaucescens* (27 indivíduos), *Cipocereus minensis* (07 indivíduos). Está sendo proposto o resgate e salvamento dos indivíduos vegetais ameaçados de extinção presentes na ADA requerida, com consequente reintrodução na reserva legal do imóvel de inserção do empreendimento.

Será condicionada a apresentação de laudo contendo o índice de sobrevivência relativo ao resgate e reintrodução dos indivíduos. Para cada indivíduo reintroduzido que não sobreviver, como proposta de medida compensatória, foi proposto o plantio de mudas nativas das espécies não sobreviventes (enriquecimento florístico), na proporção de 10:1 (*Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*), a serem introduzidas nas reservas legais e APP's do imóvel de inserção do empreendimento. As mudas a serem introduzidas serão produzidas no próprio empreendimento, a partir de coletas de propágulos, frutos e sementes no interior do imóvel de inserção do empreendimento e entorno.

Foi apresentado “Projeto de Compensação Por Supressão de Espécies Endêmicas/Ameaçadas de Extinção”, contendo a metodologia e a delimitação do local de execução da medida compensatória. Durante realização de vistoria técnica foi possível verificar que o local proposto para inserção das mudas encontra-se apto a receber a medida compensatória.

4.3 Compensação pela supressão de indivíduos florestais representantes de espécies imunes de corte.

De acordo com informações extraídas do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, foram censeados 02 indivíduos florestais da espécie *Handroanthus ochraceus*, classificada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Foi apresentada proposta de compensação florestal pela supressão destes indivíduos, contemplando o recolhimento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido (200 UFEMGs), conforme legislação vigente. Será condicionada a comprovação do recolhimento pecuniário relativo à tal medida compensatória.



4.4 Compensação por intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa

Encontra-se prevista regularização ambiental em APP em uma área total de 0,0218 hectares, em fitofisionomias de Campo Rupestre e Campo. A intervenção objetiva a implantação e passagem de tubulação do sistema de captação hídrica superficial. A intervenção é essencial para a implantação e estabelecimento do empreendimento, não havendo alternativa locacional próxima para efetuar a captação hídrica.

A proposta de medida compensatória baseia-se na recuperação ambiental de uma área de APP de 0,0985 hectare, localizada no mesmo imóvel de inserção do empreendimento, no entorno das coordenadas geográficas Lat 18°18'27.72"S/Long 43°51'52.65"O, coberta predominantemente por pastagens nativas e exóticas, solo exposto, arbustos e algumas árvores nativas esparsas, nos termos do Artigo 75º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, bem como cronograma executivo da medida compensatória. Como medidas executivas do PRADA foram elencadas: controle do meio físico; isolamento da área; remoção e conformação do 'montes' de materiais terrosos existentes; implantação de pequenas barreiras de contenção de sedimentos; implantação de práticas de conservação do solo; reconstituição da flora (semeadura direta, plantio de enriquecimento florístico e condução da regeneração natural); e ações de monitoramento. Foi apresentada a listagem das espécies florestais a serem utilizadas na recuperação do local.

Durante a realização de vistoria técnica foi visitada a área proposta para compensação por intervenção em APP, que contempla uma gleba de 0,0985 hectare, estando apta a receber a medida compensatória. Durante a vistoria foi possível verificar que o local proposto para recuperação encontra-se degradado, ocupado predominantemente por gramíneas exóticas e nativas, presença de poucos indivíduos arbóreos nativos, trilhas, erosões de solo, indícios da presença de bovinos/equinos e porções com solo exposto. A presente proposta de medida compensatória encontra-se validada pelo órgão ambiental licenciador.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Os impactos ambientais causados pelas atividades descritas neste parecer único estão relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento da lavra e infraestrutura de apoio a ela associada (estradas e vias de acesso, pilhas de estéril/rejeito, edificações e instalações de apoio mineral, dentre outros).



Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO com posterior recolhimento por empresas especializadas). Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d'água.

Medidas mitigadoras: Foi proposto a manutenções periódicas nos sistemas e Execução do Programa de Monitoramento de Efluentes, estes serão substituídos pelo Anexo II deste parecer.

Resíduos Sólidos

A instalação e operação do empreendimento, como um todo, irá gerar resíduos sólidos, sendo os principais resíduos a serem gerados: sucatas metálicas, EPI's, geração de lixo doméstico característico de atividades antrópicas, como papéis de escritório, papel higiênico e embalagens de plástico e papelão.

Medida mitigadora: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que prevê armazenamento temporário dos resíduos planilhas de controle da destinação, desta forma o programa será substituído pelo Anexo II deste parecer.

Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas a serem geradas compreendem os gases emitidos por motores a combustão (veículos, máquinas e equipamentos), além das emissões de materiais particulados provenientes da circulação de veículos em vias não pavimentadas e as atividades de preparação da área, perfurações, cortes e desmontes de rochas. Nos termos da Instrução de Serviço 05/2019 empreendimento de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento em fase de operação devem apresentar estudo de dispersão atmosférica para a Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) e ao Núcleo de Qualidade do Ar (NQA) para avaliação da necessidade de monitoramento, dessa forma na fase de operação o empreendimento deverá realizar os estudos.

Medidas mitigadoras: Umectação periódica das vias, controle da velocidade dos veículos, manutenção periódica dos acessos internos e implantação de cortina arbórea adensada; Programa de monitoramento de efluentes atmosféricos; uso de EPIs pelos funcionários.



Ruídos e vibrações

As atividades de implantação poderão ocasionar aumento temporário dos níveis de ruídos decorrentes da operação de equipamentos e veículos. Este impacto também foi considerado temporário e de baixa magnitude.

Medidas mitigadoras: Realização das atividades exclusivamente em horário comercial; Manutenção preventiva dos equipamentos; uso de EPIs pelos funcionários.

Incômodo e desconforto ambiental e Alteração no modo de vida comunitário

A atividade de extração mineral, transporte dos blocos e a circulação de pessoas ligadas ao empreendimento (empregados, visitantes, etc.) pode acarretar uma movimentação atípica de pessoas e de veículos pesados (carretas) que transportam os blocos na área do empreendimento, no distrito de Conselheiro Mata e na sede do município de Diamantina. Tal movimentação gerará emissão de gases e poeira, podendo gerar incômodos na comunidade local e moradias de entorno.

Medida mitigadora: Priorização de mão de obra local e Programa de Comunicação Social.

Alteração do relevo/Impactos visuais e paisagísticos

O processo de extração do bem mineral e de formação de pilhas de estéril/rejeito, impactará a área, tendo em vista que no processo de extração acarreta a formação artificial de encostas a partir do corte dos taludes e maciço rochoso.

Medidas mitigadoras: Implantação e manutenção de uma cortina arbórea adensada ao longo dos limites operacionais, recuperação progressiva das áreas mineradas e controle da disposição de estéreis e materiais, execução de PRAD.

Foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, com o objetivo de traçar medidas e alternativas para recuperar a área de ocupação do empreendimento, após o fechamento de mina, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018.

O programa é composto por estudos e alternativas técnicas desenvolvidas para reestabelecer os serviços ambientais e promover a reconstituição da flora local, de forma a restaurar o equilíbrio ambiental das áreas ocupadas pelo empreendimento.

De forma resumida, os objetivos específicos do programa são: implantar medidas de recuperação parcial das áreas de pilhas; revegetação de áreas pontuais,



como margens dos pátios e acessos; revegetar a área com espécies nativas da região; buscar atender a legislação vigente à época; realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial periodicamente; e melhorar a estrutura física, química e biológica do solo.

As principais metodologias elencadas no programa são: definição dos locais que demandam recuperação; isolamento dos locais a serem recuperados; reconfiguração do terreno; translocação de topsoil; reconstituição da flora (semeadura direta, plantio de mudas e condução da regeneração natural); e monitoramento.

Também foi apresentado uma estimativa de cronograma físico e financeiro, relativo à implantação e execução do programa.

Alteração do escoamento superficial e infiltração/ Alteração da qualidade e contaminação do solo

Os impactos sobre o solo ocorrerão como consequência da retirada da vegetação e do decapeamento necessário à liberação do maciço rochoso lavrado, e também da confecção de áreas de apoio (pátio de trabalho, manobras e blocos, estradas e vias de acesso, depósito de estéril/rejeito). A remoção da vegetação e do topsoil, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando no escoamento superficial, diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais.

Medida mitigadora: Plano de contenção de Processos erosivos, PRAD

Alteração da população de animais e afugentamento de fauna

Em relação aos prováveis impactos do empreendimento sobre a fauna local, o estudo aponta a provável alteração da população de animais e o afugentamento da fauna em decorrência da movimentação das máquinas e veículos e desmonte da rocha no interior do empreendimento. Ainda assim, este impacto foi considerado de pequena importância, visto que a fauna na área do empreendimento constitui-se principalmente de espécies da Avifauna, de características sinantrópicas, sendo esperado que estas se acomodem em outras áreas similares adjacentes.

Medida mitigadora: Programa de Afugentamento da Fauna

Geração de emprego e renda

Espera-se que com a instalação do empreendimento sejam gerados postos de trabalho e que haja a contratação de prestadores de serviços locais, fortalecendo a



economia local. Para potencializar tal impacto positivo, recomenda-se que as contratações ocorram preferencialmente na região de inserção do empreendimento (comunidade de Quartéis e seu entorno), contribuindo para o desenvolvimento local.

Dessa forma, considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), protocolado através da solicitação SLA nº 1325/2026, para a atividade de “Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) código A-02-06-2; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7).

O empreendimento em questão é da Granistone Amazon Mineração LTDA., localizado na Fazenda Forquilha, distrito de Conselheiro Mata, município de Diamantina/MG.

O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor) e critério locacional peso 1, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foram apresentados todos os documentos exigidos para a formalização do processo, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. No decorrer da análise, foram solicitadas informações complementares, as quais foram devidamente apresentadas dentro do prazo legal. Ademais, foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 12 de maio de 2026, ocasião em que foi lavrado o respectivo Auto de Fiscalização, devidamente juntado aos autos.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.



6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade do Município de Diamantina/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

6.3. Dos Direitos Minerários – ANM

O empreendedor é detentor do direito minerário nº 830.628/2025, com presença da substância “quartzito” e após consulta do processo na ANM, encontra-se na fase de autorização de pesquisa, cuja produção será comercializada através da Guia de Utilização, nos termos dos artigos 22, § 2º, do Decreto Lei nº 227/1967, e 24 do Decreto nº 9.406/2018.

6.4. Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado que na presente data, consta o Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido para o CNPJ nº 35.034.537/0020-10, sob o registro nº 9003732, com validade até 10 de outubro de 2026, para o empreendimento informado no presente licenciamento. Lado outro, consta Certificado de Regularidade válido do CTF/AIDA da consultoria responsável. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

6.5. Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial – IPHAN e IEPHA

O empreendedor declarou a inexistência de impactos sociais em terras indígenas, territórios quilombolas, bens culturais acautelados ou tombados (nas esferas federal, estadual e municipal) e zonas de proteção de aeródromo. Fica o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.



6.6. Da legitimidade do uso do imóvel e sua inscrição no CAR

O empreendimento pretende se instalar no imóvel rural denominado Fazenda Forquilha, localizado no município de Diamantina/MG. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Imóveis de Diamantina /MG, sob matrícula nº 5.843, possuindo área total de 239,66,86 ha, tendo sido apresentada escritura pública de compra e venda que demonstra a aquisição, pelo empreendedor, de uma fração de 7,0825%, que corresponde a uma área de 16,9733 ha.

A intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente, conforme disposto no art.63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Conforme análise técnica, foi apresentado o documento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob registro nº MG-3121605-9851.BD39.D7BF.4957.B05C.11C5.B444.3A3F, com área total de 16,79733, o que corresponde à área adquirida pelo empreendimento. Nota-se ainda a destinação de uma área de 3,4254 ha para Reserva Legal (20,18 %), a qual atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Portanto, conforme a documentação apresentada, o uso do imóvel pelo empreendedor é legítimo.

6.7. Da Intervenção Ambiental e Compensações

Foi protocolado o requerimento para intervenção ambiental através do processo SEI nº 2090.01.0012872/2025-69, tendo sido apresentada a documentação exigida e recolhidas as taxas de expediente e florestal. A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 7,8784 e intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0218 ha.

Conforme determina o art. 6º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista se tratar de requerimento para intervenção vinculada a processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC1, sua análise é de competência do órgão ambiental responsável pelo licenciamento. Na mesma toada, a deliberação quanto a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, compete à mesma autoridade competente à deliberação do processo de licenciamento.

A intervenção ambiental requerida é passível de regularização ambiental, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



A intervenção ocorrerá em área do bioma Cerrado, com necessidade de supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte.

Quanto às espécies imunes ao corte, a supressão é autorizada por se tratar de atividade considerada de utilidade pública, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 9.406/2018, c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Nesse caso, o empreendedor optou pelo pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo a ser suprimido, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado programa de resgate e reintrodução dos indivíduos, bem como proposta de medida compensatória para os indivíduos resgatados que não sobreviverem ao programa, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, trata-se exclusivamente de necessidade de passagem de tubulação para captação hídrica, tendo sido apresentada proposta de medida compensatória, por meio do PRADA, visando à recuperação de uma área de APP localizada no mesmo imóvel em que se insere o empreendimento.

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art. 75 da norma citada. A Portaria IEF nº 27, de 2017, estabelece os procedimentos para o cumprimento dessa medida compensatória.

6.8. Das Cavidades

Foram identificadas cavidades naturais subterrâneas no entorno da ADA do empreendimento, tendo sido requerida a definição de sua área de influência real, bem como a avaliação dos impactos incidentes sobre o patrimônio espeleológico.

Embora tenha sido identificado impacto irreversível sobre uma cavidade natural, esta é de baixa relevância, não ensejando compensação. Quanto às demais cavidades identificadas, os impactos previstos são de natureza reversível e temporária, desde que adotadas as medidas de mitigação propostas.

Ademais, a partir da delimitação da área de influência direta, foi possível inferir que não haverá impactos negativos irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico identificado.



6.9. Dos Recursos Hídricos

O uso do recurso hídrico do empreendimento está regularizado mediante o Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 04.04.0048682.2025, Processo SOUT: nº 54016/2025 para captação superficial em curso d'água, para fins de mineração e consumo humano. Será condicionado o monitoramento dos recursos hídricos durante a vigência da licença ambiental. Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

6.10. Da Taxa de Expediente

Foi recolhida a taxa referente a licença concomitante fase única LP+LI+LO (Classe 2 ou 3), a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

6.11. Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Caso emitida a licença, esta deverá se limitar ao prazo de validade de 10 anos, nos termos do art. 15, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha manifesta pelo deferimento desta Licença Ambiental em fase única (LP+LI+LO) para o empreendimento "GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA" para as atividades Lavra a Céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) com produção bruta de 9.000 m³/ano, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 2 ha e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de Armazenamento: 14m³) no município de "Diamantina-MG", pelo prazo de "10 anos" e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas



descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pelo(a) Chefe Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que URA Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnicos (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais

Município	Diamantina/MG
Imóvel	Fazenda Forquilha – Matrícula 5.843 R-10
Responsável pela intervenção	Granistone Amazon Mineração Ltda.
CPF/CNPJ	35.034.537/0020-10
Modalidade principal	LAC1 (LP+LI+LO)
Protocolo	SEI 2090.01.0012872/2025-69
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	7,8784
Coordenada plana – Datum, Fuso, Longitude e Latitude	18°18'30.59"S/43°51'59.15"O (geográfica) 619798/7975310 (Planas em UTM, 23k)
Data de entrada (formalização)	12/01/2026
Decisão	Intervenção autorizada/deferida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PU nº 14/2026
17/09/26

8.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (pretendida)
Área ou Quantidade Autorizada	7,8784 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Rupestre e Campo
Rendimento Lenhoso (m³) - Madeira e Lenha	320,4145 m³ (lenha)
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	619798/7975310 (UTM, 23k)
Validade/Prazo para Execução	06 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licenciamento Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licenciamento Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA” ;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA”;



ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA”

Fase de implantação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento: refeitório, almoxarifado, banheiros e sistemas de drenagem. Informar a data de conclusão das obras.	30 dias após finalização da implantação
02	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e efluentes oleosos (caixa SAO) com instalação de filtro antes do sumidouro.	30 dias após finalização da implantação
03	Apresentar relatório comprovando o armazenamento e destinação adequadas dos resíduos gerados durante a implantação das estruturas de apoio.	15 dias antes do início da operação
04	Informar a data de início das atividades de extração.	15 dias antes do início da operação
05	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
06	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários durante período de implantação das estruturas.	30 dias após finalização da implantação
07	Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão	90 dias a partir da concessão da licença.



	do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.	
08	Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental.	Ao término da implantação do empreendimento.
09	Apresentar comprovação do cumprimento da medida compensatória pela supressão de dois indivíduos florestais imunes de corte (<i>Handroanthus ochraceus</i>) conforme proposição, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.	60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
10	Comprovar a disponibilização e divulgação na comunidade de canal de comunicação.	60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
11	Apresentar relatório comprobatório da priorização da contratação de mão de obra local, contendo a relação dos trabalhadores contratados e suas respectivas localidades de residência.	30 dias a partir da concessão da licença ambiental.

Fase de operação

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos. Programas: Plano de contenção de Processos erosivos; Plano de Recuperação de Áreas	Durante a vigência da licença



	Degradadas; Programa de Afugentamento da Fauna; Programa de Comunicação social; Plano de Priorização de Mão-de-Obra e Fornecedores Locais; Plano de proteção do trabalhador e segurança do ambiente de trabalho; Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano.	
03	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas), a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais e vias de acesso e circulação do empreendimento (canaletas, bacias de retenções, etc.)	Anualmente, após o início da operação
04	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas) referentes à realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e efluentes oleosos.	Anualmente, após o início da operação
05	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
06	Apresentar laudo de sobrevivência dos indivíduos florestais ameaçados de extinção resgatados e reintroduzidos na reserva legal do imóvel.	180 dias após o término da instalação do empreendimento.
07	Executar a medida compensatória pela supressão (não sobrevivência) de indivíduos florestais ameaçados de extinção resgatados e apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução.	360 dias após o término da instalação do empreendimento.



08	Apresentar comprovação do cumprimento da medida compensatória por intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, nos termos do artigo 75º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Apresentar relatório anuais contendo a evolução da recuperação ambiental do local.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
09	Apresentar relatório de monitoramento de integridade física das cavidades Cav1, Cav 2 e Cav 3, incluindo deposição de particulados. No quinto ano deve ser apresentado relatório consolidado com recomendações para conservação da cavidade e avaliação da necessidade ou não de continuidade do monitoramento. O encerramento do monitoramento será definido pelo órgão ambiental.	Antes do início da operação e anualmente, por no mínimo 5 anos, caso não sejam constatadas alterações.
10	Apresentar protocolo do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, junto a Semad Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) e ao Núcleo de Qualidade do Ar (NQA). O documento comprobatório da formalização deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM.	90 dias após início da operação
11	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Semad Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) e ao Núcleo de Qualidade do Ar (NQA), na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela SEMAD DQMA NQA



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observações:

1. As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0008696/2026-07. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
5. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (Biodigestor)	DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos vegetais, pH, materiais sedimentáveis	Anualmente ^(*)
Na entrada e na saída do sistema separador de água e óleo (Caixas SAO)	DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Anualmente ^(*)

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(*) Poderá ser solicitado encerramento do monitoramento após três anos de demonstrado desempenho satisfatório, sendo o encerramento dependente de manifestação do órgão ambiental.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA Jeq, no mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1.Reutilização

6. Co-processamento

2. Reciclagem

7. Aplicação no solo

3. Aterro sanitário

8. Armazenamento temporário

4. Aterro industrial

(informar quantidade armazenada)

5. Incineração

9. Outras (especificar



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Licenciamento Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento “GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA”

Relatório Fotográfico e de Imagens Aéreas

Imagem 1 – Área Diretamente Afetada – ADA requerida para implantação do empreendimento (polígono vermelho), em relação ao imóvel rural hospedeiro (polígono branco).



Imagem 2 – Delimitação das infraestruturas projetadas para o empreendimento no interior da ADA requerida.



Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



Imagem 3 – Delimitação das infraestruturas projetadas para o empreendimento no interior da ADA requerida.

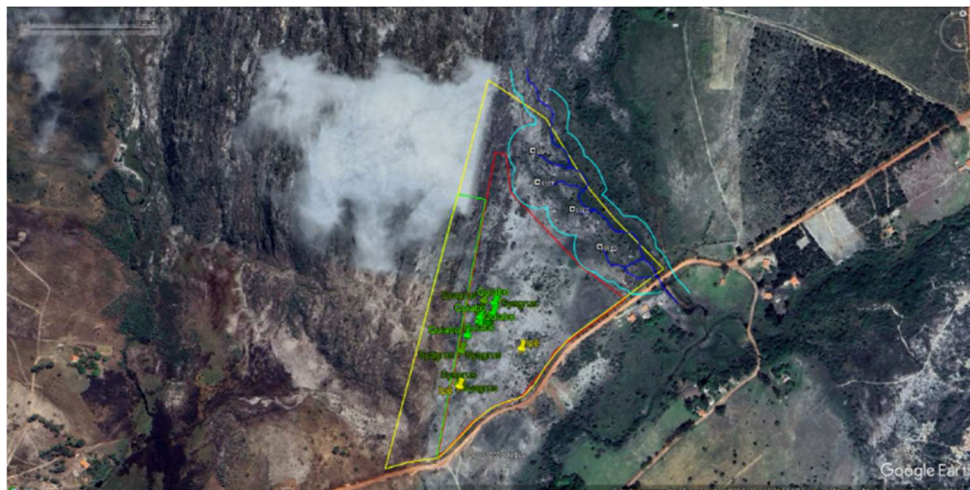


Imagem 4 – Vista geral da área proposta para instalação do empreendimento

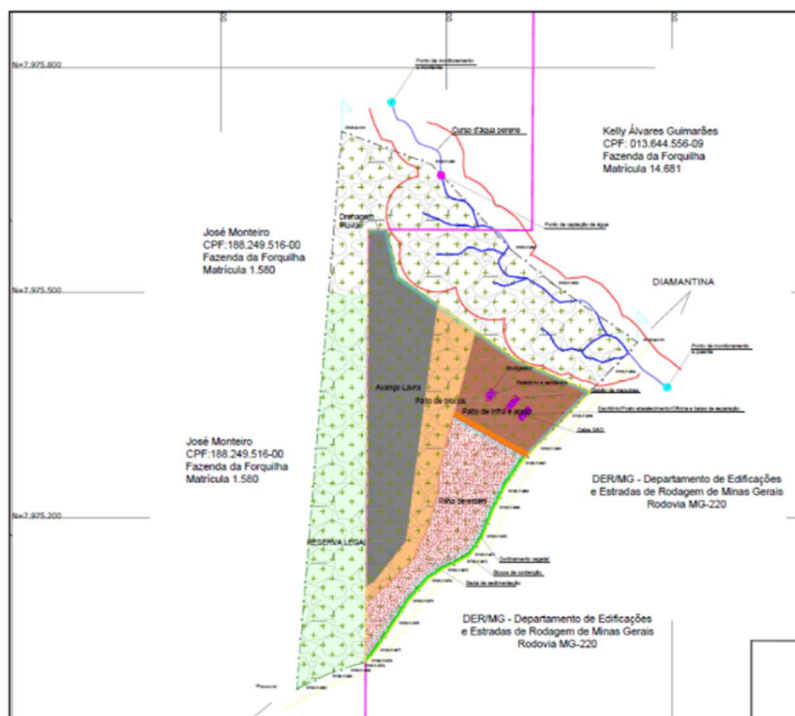




Imagem 5 – Vista geral da área proposta para instalação do empreendimento



Figura 1 – Planta de situação do imóvel rural hospedeiro, com a delimitação da ADA requerida.



Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650